



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **016/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **005/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – cidade de Lontra/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dernival Mendes dos Reis, a seguir denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **RICCI DIÁRIO, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, situada à Rua Curitiba, nº 1.592, Loja 1 – Bairro Lourdes – CEP: 30.170-122 – Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo Sr. Braulio Claudino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 935.442.868-15, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, para a prestação de serviços de publicação de atos de interesse da municipalidade, dentre eles avisos de licitações e afins, objetivando atendimento dos serviços públicos, conforme prescrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objeto do Processo Licitatório nº 016/2017 - Pregão Presencial nº: 005/2017, com regime de execução indireta empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93 e em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de publicação de atos administrativos, dentre eles avisos de licitação, extratos de contratos e afins, no jornal (O Tempo e Diário Oficial da União), conforme estabelece o art. 21, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em observância ao descrito anexo I – termo de referencia, publicações estas de forma parcelada diante da necessidade de publicação, pelo um período de 12 (doze) meses, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e anexo II – minuta do contrato administrativo, e de acordo com os preços constante na proposta de preços devidamente reformulada pós lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

2.1.1 O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância global estimada em R\$ 59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais), por conta do quantitativo estimado de centímetro coluna das publicações conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VR. UNIT	VR. TOTAL
1.	600	Cm	PUBLICAÇÃO OFICIAL JORNAL "GRANDE CIRCULAÇÃO" NO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR CENTÍMETRO COLUNA, MEDIDA PADRÃO ADOTADA, DE FORMA PARCELADA, DURANTE A NECESSIDADE DA PUBLICAÇÃO A SER REALIZADA DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	68,00	40.800,00
2.	300	cm	PUBLICAÇÃO OFICIAL NO "DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U", POR CENTÍMETRO COLUNA, MEDIDA PADRÃO ADOTADA, DE FORMA PARCELADA, DURANTE A NECESSIDADE DA PUBLICAÇÃO A SER REALIZADA DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	63,00	18.900,00

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais publicações requisitadas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Quando da prestação dos serviços será observado, dentre outras as seguintes questões:

a) - O preço unitário do centímetro coluna (cm/col) constante na nota fiscal deverá estar em conformidade com a Ordem de Compra.

2.1.4 As publicações serão efetuadas nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira e excepcionalmente, conforme o caso nos finais de semana.

2.1.5 A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

2.1.6 A matéria deverá ser, após diagramada, enviada ao departamento de Licitações e Compras do Município, através de e-mail para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação da mesma.

2.1.7 O material publicado com incorreções é de responsabilidade da contratada e deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.

2.1.8 Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

2.1.9 Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado após medição, pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada, e acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

2.2.2- Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **04.01.02.04.122.0002.2026.3390.3900 recurso 100 ficha 0107**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 20/02/2017.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a pontualidade e a qualidade na publicação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas de modo a evitar prejuízos ao Erário.

6.3. Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na CLÁUSULA segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de respectivas cópias de jornais onde veiculou as matérias a débito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Iniciar os serviços de publicações de atos administrativos, dentre eles avisos de licitações, extratos de contratos e afins, mediatamente recebimento de arquivos enviados via email, em conformidade com o teor do texto formalizado pelo Departamento de Licitações do Município, publicação esta a ser realizada somente no jornal definido na mensagem de texto enviada por servidor do Departamento de Licitação do Município.

7.2 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

7.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

7.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas dentre elas despesas com correio, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.5 Manter, entre si, e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante, onde o não cumprimento desta recomendação implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará à Contratada a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária.

7.6 Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como se obrigar a assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuído por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente contrato.

7.8 Enviar através email ao Departamento de Licitação copia do jornal que veiculou o ato (matéria) imediatamente após o conhecimento da publicação.

7.9 Enviar 2 (duas) cópias de cada Jornal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) via correio para o Município aos cuidados do Departamento de Licitação.

7.10 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Não se aplica durante a vigência do prazo deste contrato administrativo, qualquer reajuste de preços, independentemente de pedido decorrente de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a publicação de qualquer ato, se considerados em desacordo com o texto formalizado pelo Departamento de Licitação do Município ou em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na publicação de atos administrativos dentre eles aviso de licitação e afins, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/02;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, 21 de fevereiro de 2017.

Dernival Mendes dos Reis
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Braulio Claudino da Silva
RICCI DIARIOS, PUB. E AGENCIAMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: